

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 85,00	Semestral.....	Cr\$ 65,00
Anual.....	Cr\$ 165,00	Anual.....	Cr\$ 125,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 240,00	Anual.....	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

SEÇÃO DE AUTUAÇÃO

(*) **HABEAS CORPUS N.º 31.592**

Estado do Rio de Janeiro

Paciente: Norival Lopes Costa
Impetrante: Dr. Fernando Guerra Bal-sells

Despacho

O objetivo da presente impetração é a anulação do ato emanado do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército de que resultou a exclusão do paciente das fileiras daquela Arma a bem da disciplina, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e 131, parágrafo único, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e em razão de penalidade imposta em Conselho de Disciplina.

Ademais, verifica-se dos autos que a sentença condenatória de 4 de novembro de 1976, do Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM, é posterior à referida exclusão, publicada no BE n.º 38, de 17 de setembro de 1976, não havendo, pois, entre ambas relação de causa e efeito.

Desse modo, e em face das disposições contidas no artigo 122, inciso I, letra d, da Constituição Federal, manifesta é a incompetência do Superior Tribunal Militar para apreciar o pedido, motivo por que dele deixo de tomar conhecimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 1977. *Nelson Barbosa Sampaio* — Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 21 de janeiro de 1977.

HABEAS CORPUS N.º 31.597 —
BRASÍLIA

Paciente: Mario da Silva Oliveira
Impetrante: Dr. José Antonio de Souza

Despacho

Paciente se encontra preso em virtude de condenação, à revella, em processo referente a delito contra a Segurança Nacional (artigo 23 Decreto-lei número 314/67).

Não tomo conhecimento do pedido, em face do disposto no artigo 10 do AI-5.

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

TERCEIRA TURMA

RR-3.465-76
Recorrentes — Confeitaria Colombo Comércio e Indústria e Joaquim Costa Oliveira e outros

Advogados — Drs Eduardo Cossemelli e José da Fonseca Martins

Recorridos — os mesmos e Fausto Pereira Marques e outros
Despacho do Ministro Relator — Ary Campista

Notifique-se a reclamada para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Ministro Ary Campista.*

RR-1.030-76
Recorrentes — Antonio Renato Dias e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Silvil Cabral Lorenz
Despacho do Ministro Presidente da

3ª Turma

1 — Alertado, muito a propósito, pelo digno advogado da empresa, doutor Silvio Lorenz, verifico, agora, que houve uma desistência que se referia apenas a um dos reclamantes — Eduardo Tertuliano da Silva — sem atentar que o feito deveria prosseguir quanto aos demais (166 e 160, respectivamente).

2 — Reformulando, em parte, meu despacho de fls. 160, determino que, ao invés de baixarem os autos à Junta de origem, como ali se consigna, prossiga-se no processo, como de direito.

3 — Publique-se.

Em 17 de dezembro de 1976. — *Ministro Coqueijo Costa.*

Publique-se.
Brasília, 25 de janeiro de 1977. — *Nelson Barbosa Sampaio*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Visto: *Gelda Felippelli*, Diretora da DPJ.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.064

O Doutor Nelson Barbosa Sampaio, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 70, item 4, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, com a redação aprovada na Ata da 66.ª Sessão, em 2 de setembro de 1968, resolve:

Designar Maria de Nazaré Loureiro Tomaz, Chefe de Seção, código STM-DAI-111.3, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, para, sem prejuízo dessa função, exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão, código STM-DAS-101.2, da Divisão de Documentação e Divulgação, do mesmo Quadro, no período de 31 de janeiro a 1 de março de 1977, em virtude da concessão de férias ao respectivo titular, Dr. Paulo Cesar Bastos, no referido período.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 26 de janeiro de 1977. — *Nelson Barbosa Sampaio*, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO N.º 4.065

O Doutor Nelson Barbosa Sampaio, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno, resolve.

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Péricles Giudice, como ocupante da função de Auxiliar "A", sem vínculo com o serviço público, da Tabela de Representação de Gabinete deste Tribunal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 31 de janeiro de 1977.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 26 de janeiro de 1977. — *Nelson Barbosa Sampaio*, Ministro Vice-Presidente do STM.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 404-75

(Ac. TP — 1.242-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Itaú S. A.
Advogado: Doutor Marcos Heusi Netto
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento de sentença normativa proferido no DC-117 de 1971.

Nas instâncias ordinárias, decidiu-se que na ação de cumprimento não se discute nulidade de sentença normativa.

A revista (folhas 69-74) fundamentou-se em violação de preceitos legais, não arguindo matéria constitucional.

A Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista por incorrer violação literal de lei e inexistir dissídio pretoriano (folhas 89-90).

Nos embargos (folhas 92-96), atacou-se a decisão de não conhecimento com argumentos no sentido da ilegalidade da sentença e do acórdão regional, silenciando sobre matéria constitucional. Os embargos foram trancados pelo despacho de folhas 99.

No agravo regimental (folhas 101-106), impugnou-se o despacho negatório dos embargos, reproduzindo-se as mesmas razões.

O acórdão do Pleno (folhas 109) negou provimento ao agravo. Fundamento: o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894, da Consolidação.

O recurso extraordinário (folhas 111-117), argui violação dos artigos 27, 142 combinado com o 8º, 153, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Constituição.

O não prequestionamento da matéria constitucional, na instância ordinária e na recursal trabalhista, é razão suficiente para que se denegue o seguimento do recurso extraordinário, a teor da Súmula 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, o acórdão atacado pelo presente recurso extraordinário decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, impugnaram a decisão sobre a admissibilidade da revista.

Assim, o recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão que não conheceu da revista.

Ora, as questões relativas aos pressupostos da admissibilidade da revista e dos embargos não constituem matéria prevista na Constituição.

Finalmente, mesmo que dita matéria tivesse sido prequestionada e a questão relativa ao cabimento da revista e dos embargos a ela se referissem, ainda assim incabível seria o apelo extremo, por incorrer violação à Constituição.

Com efeito, o que se decidiu na presente reclamatória é que na ação de cumprimento não se discute nulidade de sentença normativa transitada em julgado. A decisão que firma tal entendimento não formula nenhum juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1.265-75
(Ac. TP — 1.465-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Itaú S. A.
Advogado — Dr. Marcos Heusi Netto
Recorrida — Yamara Trindade Lelis
Advogado — Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Hipótese *sub censura*: ação de cumprimento de sentença normativa proferida no DC — 117-71.

Nas instâncias ordinárias, decidiu-se que na ação de cumprimento não se discute nulidade de sentença normativa.

A revista (fls. 123-128) fundamentou-se em violação de preceitos legais, não arguindo matéria constitucional.

A Primeira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 142, não conheceu da revista com apoio na Súmula 42 e por tratar-se de ação de cumprimento de sentença normativa transitada em julgado.

Os embargos (fls. 144-148), o despacho de trancamento (fls. 149), o agravo (fls. 151-155) e o acórdão do Pleno (fls. 159) circunscreveram-se às mesmas questões.

O recurso extraordinário (fls. 161-166) argui violação dos artigos 27, 142, 153, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Constituição.

O não prequestionamento da matéria constitucional na instância ordinária e na recursal é razão suficiente para que se denegue o seguimento do recurso extraordinário, a teor da Súmula 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, o acórdão atacado pelo presente recurso extraordinário decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, impugnaram a decisão sobre os pressupostos de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Ora, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Finalmente, mesmo que dita matéria tivesse sido prequestionada na instância ordinária e os recursos de revista e de embargos a ela tivessem se referido, ainda assim incabível o apelo extremo, por incorrer violação à Constituição.

Com efeito, o que se decidiu na presente reclamatória é que na ação de cumprimento não se discute a nulidade da sentença normativa transitada em julgado. A decisão que firma tal entendimento não formula nenhum juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

Por tais razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977. —

Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1.584-75
(Ac. TP — 1.156-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Adelina Borbonovo da Silva e outros
Advogado — Dra. Neide Caricchio
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — Dr. Carlos Moreira De Luca

2ª REGIÃO

Despacho

As Recorrentes ingressaram com reclamação pleiteando pagamento das diferenças de salário-família e dos adicionais previstos no artigo 76, do Estatuto dos Ferrovários, além de juros, correção monetária e honorários de advogado.

Nas instâncias ordinárias, a reclamação foi julgada procedente em parte. Interposta revista, foi conhecida, mas, não provida.

Opostos embargos, não foram admitidos. Contra tal decisão foi oferecido agravo regimental, que não mereceu provimento.

Esgotados os recursos cabíveis nesta Justiça Especializada, vêm agora as Reclamantes com recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, alegando que, sendo incompetente essa Justiça Especializada, suas decisões contrariam os artigos 110, 125 e 142, da Constituição.

Ao impugnar o recurso extraordinário, a Recorrida levanta preliminar de intempestividade do apelo.

O acórdão recorrido foi publicado no *Diário da Justiça*, 7-10-76 (fls. 42). Assim, em 8-10-76 iniciou-se a contagem do prazo para interposição de recurso extraordinário. O fim desse prazo para foi sexta-feira, 22-10-76. Neste Tribunal, mansa e pacífica é a jurisprudência no sentido de acrescer ao último dia do prazo mais um dia, porque o *Diário da Justiça* é distribuído à tarde ou no dia seguinte de sua publicação. Acrescendo ao termo *ad quem* mais um dia, o prazo terminaria no sábado, 23-10-76, o que o prorrogava para segunda-feira 25-10-76. Como se vê de fls. 404, o recurso foi apresentado no último dia do prazo de interposição. Improcede, pois, a preliminar de intempestividade arguida.

Inexiste infração ao artigo 110 da Carta Magna, que regula a competência para solução dos litígios decorrentes de relação de trabalho dos servidores com a união, inclusive as autarquias e empresas públicas federais. A FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. não se enquadra nas hipóteses previstas no dispositivo. De todo, portanto, inaplicável o artigo 110.

O artigo 125 dispõe sobre a competência dos juizes federais, que, à vista do exposto, carecem de atribuição para o exame do pleito.

O artigo 142, da Carta Básica, regula a competência da Justiça do Trabalho. De acordo com a jurisprudência do Pretório Excelso, falece atribuição a esta Justiça Especializada para apreciar reclamação dos servidores oriundos das antigas Estradas de Ferro Sorocabana, Araraquara e São Paulo-Minas, por serem funcionários públicos. Não é esse o caso, pois, são os Reclamantes originários das Companhia Paulista e Mogiana da Estrada de Ferro. Porque não obtiveram êxito na reclamatória, tentam por via obliqua, uma solução favorável em outro órgão do Judiciário embora se encontrem sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho, desde a admissão no emprego.

Acolher a pretensão será, injustificadamente, congestionar outra área do Judiciário, quando este, como notório, deve ser objeto de reforma, não só na estrutura, como também no seu funcionamento. Indefiro o recurso extraordinário.

Brasília, 20 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1.834-75
(Ac. TP — 1.474-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Itaú S. A.
Advogado — Dr. Marcos Heusi Netto
Recorridos — Sebastião Coutinho e outros
Advogado — Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento do DC 117-71.

No recurso de revista (fls. 57-62), arbiu-se a nulidade da cláusula sexta do

DC — 117-71, aos fundamentos de que a mesma contrariou a lei e de que a recorrente não foi parte do referido processo normativo. Não se alegou contrariedade à Constituição quer pela sentença normativa, quer pelas decisões proferidas nesta ação de cumprimento.

A Primeira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 73-74, não conheceu da revista com fundamento na súmula 42 e por tratar-se de ação de cumprimento de sentença normativa transitada em julgado.

Os embargos (fls. 76-80) reproduzem as razões da revista, acrescentando que a decisão normativa foi rescindida, no AR — 5-74, por sentença ainda não transitada em julgado.

O despacho de trancamento (fls. 81), o agravo (fls. 83-87) e o acórdão do Pleno (fls. 92) circunscreveram-se às mesmas questões.

O recurso extraordinário foi interposto com fulcro no artigo 143 combinado com a letra "a", do inciso III, do artigo 119, ambos da Constituição sustentando a violação: a) do artigo 153, § 4º, da Constituição, posto que, não tendo sido parte no DC — 117-71, o recorrente teve excluída, da apreciação do Poder Judiciário, a lesão de direito individual; b) do artigo 153, § 3º, da Constituição visto que o recorrente tem direito adquirido à incidência dos índices legais de reajustamento salarial; c) do artigo 153, § 2º, da Constituição porque a sentença normativa estabeleceu obrigação além da lei; d) dos artigos 8º, 43 e 142 combinados, da Constituição, porque a sentença normativa revogou, por via obliqua, os Decretos-leis números 5 e 15 e a Lei 4.275-65.

O não prequestionamento da matéria constitucional, na fase de conhecimento e na instância recursal trabalhista, é razão suficiente para que se denegue o seguimento do recurso extraordinário, a teor da súmula 282 do ESTF. Mas as razões do incabimento vão além.

Na verdade, o recurso extraordinário alega a inconstitucionalidade da sentença normativa e não das decisões proferidas na ação de cumprimento. A sentença normativa transitou em julgado, o mesmo não ocorrendo com a rescisória contra ela intentada. Não prospera a arguição de violação dos artigos 142 e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição.

A sentença normativa tem como destinatários as categorias econômicas e as categorias profissionais, abrangendo os universos representados pelas entidades sindicais. Assim, não há falar-se em inexistência de coisa julgada, ao fundamento de que o recorrente não foi parte no dissídio coletivo. Nenhum direito ou interesse do recorrente foi subtrido da apreciação jurisdicional. Os interesses jurídicos e econômicos do recorrente foram apreciados no dissídio coletivo e na ação de cumprimento. Dessa forma inadequada a arguição de violação do § 4º, do artigo 153, da Constituição.

Por estas razões, indefiro.
Brasília, 19 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AG — RR — 3.006-75
(Ac. TP — 929-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Elpidio Araújo Neris
Recorrido — Eduardo Marques
Advogada — Dra. Solange Vieira de Souza

2ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria.

A revista, que veio com fulcro unicamente em divergência jurisprudencial, não foi conhecida. (Súmula 51 do TST)

Nos embargos, inovando-se, alegou violação de textos da CLT e do § 2º, do art. 153, da Constituição.

Indeferidos os embargos e negado provimento ao agravo regimental, o Banco interpõe recurso extraordinário com apoio nos arts. 119, inciso III, alíneas "a" e "d", da Constituição, 541 e seguintes, do CPC e 304 e seguintes, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Traz a colação acórdãos do Supremo Tribunal Federal e dá como violados os artigos 11, 119, da CLT, 8º, inciso XVII, alínea "b", e 153, §§ 1, 2 e 3, da Constituição.

Tendo em vista o disposto no art. 143, da Carta Magna e a Súmula 505, do Su-

premo Tribunal Federal, só cabe recurso extraordinário das decisões deste Tribunal, quando for infringida a letra da Constituição.

Desservem, portanto, para ensejar a admissibilidade do apelo os textos de lei federal, supostamente violados, e a jurisprudência acostada como divergente.

O alegado atrito com os artigos da Constituição não tem nenhum fundamento, pois, ditos dispositivos são genéricos e dificilmente ensejariam lesão literal.

Ainda que assim não fosse, a violação aos dispositivos, quer sejam os de lei federal, quer sejam os da Carta Base não foi prequestionada.

Também por esse fundamento não é de se admitir o apelo em face da Súmula 282, do Supremo Tribunal Federal. Indefiro.

Brasília, 20 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 3.024-75
(Ac. TP — 1.495-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Itaú S. A.
Advogado — Dr. Marcos Heusi Netto
Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado — Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Cuida-se de ação de cumprimento de sentença normativa, proferida no DC — nº 117-71.

Nas instâncias ordinárias, decidiu-se que a nulidade de sentença normativa não é arguível na ação de cumprimento, mas em ação rescisória.

A revista foi interposta com fundamento em violação legal, não sustentando matéria constitucional.

O não conhecimento da revista, o trancamento dos embargos e o improviamento do agravo fundamentaram-se na inocorrência de ilegalidade nas decisões de primeiro e segundo graus.

No recurso extraordinário, é que se argui, pela primeira vez, violação dos artigos 27, 142 combinado com o 8º, 153, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Constituição.

O não prequestionamento da matéria constitucional é razão suficiente para que se denegue o seguimento do recurso extraordinário, a teor da Súmula 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, o acórdão decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos opostos à decisão que não conheceu da revista.

Ora, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não é matéria prevista na Constituição.

Finalmente, ainda que a matéria constitucional tivesse sido prequestionada e integrasse o exame de admissibilidade da revista e dos embargos, o apelo extremo seria incabível, por incorrer violação à Constituição.

Com efeito, o que se decidiu na presente reclamatória é que a nulidade de sentença normativa transitada em julgado não pode ser arguida na ação de cumprimento, mas em ação rescisória. As decisões que firmam este entendimento não formulam nenhum juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 4.133-75
(Ac. 2ª T. 2.692-75)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Permatex — Cimento Amianto S. A.
Advogado — Dr. Alexandre Baraldi
Recorrido — José Roberto de Camillo
Advogado — Dr. Alcides Cesar Nigro

2ª REGIÃO

Despacho

Não se conformando com acórdão, deste Egrégio Tribunal, a empregadora apresentou recurso extraordinário para o Venerando Supremo Tribunal Federal, no qual argui a absoluta incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir a lide constante destes autos. Ao mesmo tempo, em peça separada, apresentou arguição de nulidade, pretendendo apoiar seu pedido nos itens do § 4º, do Art. 308, do Regimento Interno do Pretório Excelso.

Essa arguição de relevância foi juntada ao processo.

Vem, agora, a empregadora pedir seja desentranhada sua arguição de relevância, para formação do instrumento que deve ser encaminhado ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

De início é de se declarar que, tendo em vista o taxativamente disposto no § 3º, do artigo 308, do Regimento Interno da Suprema Corte, não cabe a esta Presidência obstar a formação do instrumento.

Impõe-se, todavia, providenciar para que este seja processado nos estritos termos dos diversos incisos do § 4º, do artigo 308.

Não houve, como parece ao Recorrente, equívoco do Serviço de Recursos, ao juntar aos autos a arguição de relevância. Esta, de acordo com os incisos I e II, do § 4º, é apresentada em capítulo específico e destacado, mas na própria petição de recurso extraordinário, devendo indicar peças para, juntamente com sua cópia, virem a formar o instrumento que será remetido ao Supremo Tribunal.

Assim, para formação do instrumento, tirem-se 11 cópias de fls. 348 até a presente, deste processo, depois de pagas pelo Recorrente.

Não será necessário, agora, intimar-se o recorrido, na forma do previsto no inciso III, do § 4º, pois, como se vê de fls. 428, tal fato já ocorreu.

Intime-se o Recorrente para no prazo de 15 dias pagar as despesas da formação do instrumento, na reprodução em 10 cópias, e as custas devidas ao Supremo Tribunal Federal (R.I. do STF, artigo 308, § 4º, IV e V).

Formado e reproduzido o instrumento remetam-se os 11 exemplares à Suprema Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977 — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — DC — 223-76
(Ac. TP — 1.382-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metalúrgicas no Estado de São Paulo e outros.
Advogado — Dr. Jayme Borges Gambôa.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema

Advogado — Dr. Almir Pazzianotti Pinto

2ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdão proferido em recurso ordinário em dissídio coletivo, é interposto recurso extraordinário, dando-se por infringidos os seguintes dispositivos constitucionais: artigo 141, II, 141, III, § 4º (fls. 331), 153, § 2º (fls. 333), 153, § 3º (fls. 335), 6º, parágrafo único (fls. 337), 119, inciso III, a e d, 142, § 1º, 153, § 2º e 165, inciso XI (fls. 338).

Como violados, também são referidos vários dispositivos de leis federais. A arguição de infração a simples dispositivos de leis federais, não dá margem à interposição de recurso extraordinário, tendo em vista o disposto no artigo 143, da Constituição Federal, e o cristalizado na Súmula 505, do Supremo Tribunal Federal.

Bastará a simples leitura dos incisos II e III e do § 4º do artigo 141, da Carta Magna, para se verificar que acórdão algum poderia contrariá-los.

As garantias asseguradas nos §§ 2º e 3º do artigo 153, da Carta Básica, de forma alguma foram violados no acórdão recorrido.

Pretende o Recorrente que os Prejulgados proferidos pelo Tribunal, com apoio na alínea f do artigo 702 da CLT, sejam inconstitucionais. Atentariam contra o parágrafo único, do artigo 6º da Constituição, porque os outros órgãos desta Justiça do Trabalho lhes estão vinculados. A inconstitucionalidade dos Prejulgados é matéria já superada por farta jurisprudência. Somente para argumentar. Nada se poderia arguir contra o acórdão recorrido, por ter este Tribunal, em seu próprio âmbito, aplicado seu próprio âmbito, aplicado seu próprio âmbito. De todo impropriedade é a afirmação de que o acórdão recorrido teria ferido o princípio da independência dos poderes. Não há, pois, razoabilidade na argumentação.

As alíneas a e d, do inciso III, do artigo 119, da Carta Máxima, somente contém os permissivos de recurso extraordinário. Só e simplesmente isso. Inadmissível, portanto que qualquer acórdão, deste Tribunal, possa ferir, por mais leve que seja, tais dispositivos.

Quanto à afirmativa de que o acórdão teria malferido os artigos 142, § 1º, e 165, inciso XI, é de ser repelida, uma vez que apenas aplicou tais disposições. Indefiro o recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

RR — 270-75

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Estadual — IAMSPE
Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Antonio de Castro Ella
Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista da autora para que o Egrégio Regional julgue todo o mérito do recurso ordinário.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Nos embargos infringentes, aponta-se violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC além de divergência.

Havendo divergência e ante a possibilidade das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 5083-75

Embargante: Alceu de Oliveira Alves
Advogado: Doutor Carlos Odório Vieira Martins.

Embargada: Light — Serviços de Eletricidade.
Advogado: Doutor João Bosco de Medeiros Ribeiro.

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para excluir da condenação a indenização de antiguidade e as diferenças salariais decorrentes da equiparação.

Pede embargos o autor fazendo minuciosa análise do processado e apresentando divergência para demonstrar que a Turma teria violado o artigo 896 da CLT ao revolver prova.

Ante a possibilidade da alegada violação, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da ré para a resposta.

Brasília, Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 5134-75

Embargante: Altino Gosca Moreira e outros.
Advogado: Doutor Francisco Boselli
Embargada: S. A. Frigorífico Anglo
Advogado: Doutor Umberto de Mello Carvalho.

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores, mas lhe negou provimento porque "na apreciação dos fatos de que emerge o direito não está o Juízo adstrito à conclusão do laudo pericial, ainda que este seja obrigatório em decorrência da natureza da lide" (folhas 133).

Contra tal entendimento, nos embargos apresentam os autores divergência válida a folhas 137.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 187-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
Advogado: Doutor Cuáudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: José Soares de Lima
Advogado: Doutor José Torres das Neves.

DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre trienios.

Nos embargos, apresenta-se divergência válida. E' o quanto basta para defirir os embargos e determinar o seu

processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 478-76

Embargante: José Almeida Borges Medeiros.
Advogado: Doutora Solange Vieira de Souza.

Embargado: Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio.
Advogado: Doutor Júlio Tintou

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento porque "não comparecendo o reclamante à primeira audiência, de acordo com o artigo 844 da CLT, arquivou-se a reclamação. Não comparecendo à audiência de prosseguimento, aplica-se a pena de confissão" (folhas 59).

Embarga o autor alegando violação do artigo 896 da CLT e apresentando divergência válida.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.672-73

Embargante: Instituto Nacional de Previdência Social — (Doutor Paulo César Gontijo).

Embargados: Lúcio Miranda de Souza e outros — (Doutor Carlos Eraldo Lopes).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu, muito embora a fundamentação do acórdão aluda a um provimento parcial para excluir a condenação nas custas (fls. 138).

Vem o réu de embargos sustentando violação do artigo 7º da C. L. T., sem enfrentar a questão do conhecimento da revista. Não conhecida a revista e não alegada violação do artigo 896 da CLT indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.146-75

Embargante: Isolino Godoy — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque a "verificação do prejuízo que caracteriza a alteração contratual, implica em reexame de prova, incabível nesta extraordinária instância" (fls. 92).

Ingressa com embargos o autor, alegando violação do artigo 896 da CLT, bem como, dos artigos 444 e 468 da mesma Consolidação. Apresenta, também, divergência quanto à tese meritória.

Mas não tendo a Turma afirmado tese, e não demonstrado violação do artigo 896 da C. L. T., indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.376-75

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Dr. Pedro Gordilho).

Embargada: Ana Lúcia Favares — (Dr. Walter Uzzo).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista da autora para condenar a ré nas férias proporcionais, na aplicação do Prejulgado 51.

Embarga a ré sustentando que a revista não poderia ter sido conhecida porque por ocasião do julgamento pela Turma não havia mais alçada.

Mas, com a revogação do Prejulgado 40, ficou explicitado que a alçada se fixa no momento do ingresso em Juízo. Naquele momento, isto é, em 27 de setembro de 1974, o valor da causa era superior a dois salários-mínimos e, consequentemente, a sentença era recorrível, como continuou a ser o acórdão regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.911-75

Embargante: Marcos Antonio Mariano — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: Companhia Brasileira de Alumínio — (Doutor Paulo Sérgio dos Santos Costa).

DESPACHO

A revista do autor não foi conhecida porque não satisfeitos os pressupostos do artigo 896 da CLT (fls. 83).

Nos embargos, o autor sustenta violação do artigo 896 da C. L. T. e, ainda do artigo 832 da mesma Consolidação. Mas, não opostos embargos declaratórios quanto à alegada omissão e não demonstrada a violação do artigo 896 da C. L. T. os embargos se perdem no vazio, mesmo porque, o acórdão da Turma não sustentou qualquer tese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.923-75

Embargante: Companhia Sulina de Transportes — (Doutor Jamil Michel Haddad).

Embargado: Hércules de Lorenzi — (Doutor José Rolando de Figueiredo).

DESPACHO

A Turma não conheceu das revistas de ambas as partes porque versavam matéria de fato.

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 896 da C. L. T. eis que sua revista estava fundamentada em divergência. Apresenta também aresto sobre a tese meritória.

Mas a divergência apresentada à folha 130 é desta mesma Turma e violação do artigo 896 da C. L. T. não se demonstrou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.005-75

Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Doutor João José Ribeiro Galindo).

Embargada: Neide de Oliveira Cabral — (Doutora Ana Maria Galdemberg).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu porque "a interpretação razoável de dispositivo legal não enseja o conhecimento do recurso, quando não apresentado divergência" (fls. 83).

Pede embargos o réu entendendo violados os artigos 165, IV, da Carta Magna, e 73 da C. L. T.

Mas não se destruiu o argumento central pelo qual a revista não foi conhecida. Trata-se de questão interpretativa e não se apresentou divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.118-75

Embargantes: Valdemar Massocato e outros — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário Bastos C. T. Nogueira).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para excluir da condenação as diárias e horas de trânsito (folhas 140).

A fls. 142 o autor Altamir Soares desiste parcialmente da ação, quanto à anulação da transferência, à incorporação das diárias e horas de trânsito e seu pagamento além de 30 de junho de 1976 (fls. 142).

Preliminarmente, homologo a desistência da ação nos termos da petição de fls. 142.

Recorrem de embargos os autores, onde mais uma vez aludem a seu recurso não conhecido. Mas não houve tal recurso. Mero equívoco.

No mais a matéria é de amplo conhecimento do Tribunal que tem decidido iterativamente de acordo com o entendimento esposado pela Turma.

Aplico a Súmula número 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.137-75

Embargante: Manoel dos Santos — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho de determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Vem de embargos os autores apresentando divergência que, entretanto, achase superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-13-76

Embargante: Companhia Usina Tiuna — (Doutor Arnaldo Von Glehn).

Embargado: Vicente Galdino da Silva — (Doutor Newbon Victor).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento porque "o exercício de cargo de chefia e não de gerência, gera direito à percepção, como extras, das horas trabalhadas além das oito diárias. O artigo 62 da C. L. T. por ser norma de exceção, deve ter interpretação restrita" (fls. 105).

Vem a empresa de embargos alegando violação ao artigo 62 referido.

Mas como já se afirmou, foi o referido artigo apenas interpretado e divergência específica não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-171-76

Embargante: Pedro da Silva — (Dr. Solange Vieira de Souza).

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Nelson Dias).

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas das partes, mas negou-lhes provimento em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos o autor não apontando lei violada e apresentando divergência relativa a um caso do Banco do Brasil (fls. 320).

Mas a divergência parte de pressupostos fáticos diversos, não configurando o conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-203-76

Embargante: José Alves Pereira Filho — (Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista na aplicação do Prejulgado número 46. Caixa bancária comissionado recebendo a gratificação mínima prevista em lei.

Pede embargos o autor sustentando não ser o caso da aplicação do Prejulgado e apresentando divergência anterior ao mesmo.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-559-76

Embargante: José Simões Barroso — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Lucimar Gouvêa de Lima).

DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do autor porque "não se considera alteração contratual a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de cargo de confiança" (fls. 217).

Nos embargos, o autor sustenta violação dos artigos 896, 450, 468 e 444 da C. L. T. apresentando arestos tidos como divergentes.

Mas violação não se demonstrou e a divergência apresentada, além de não ser específica, parte de pressupostos fáticos diversos. — Não configurado o conflito pretoriano, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-604-76

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor José Maria de Souza Andrade).

Embargado: Flávio Cunha Bastos — (Doutor Josaphat Marinho).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação da Súmula 51, em processo em que se discute a complementação de aposentadoria.

Embarga o Banco sustentando violação do artigo 896 da C. L. T. e alegando prescrição.

Mas no caso é aplicável integralmente o Prejulgado 48, com fundamento no qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-RR-1.435-74

Embargante: Arlindo Nazaré Carvalho dos Santos — (Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargada: ENASA — Empresa de Navegação Amazônia Sociedade Anônima.

DESPACHO

Preliminarmente reencepe-se o processo, cuja capa está dilacerada.

A Turma negou provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes e provimento à revista do empregado para determinar a devolução das custas indevidamente cobradas.

Vem o autor de embargos atacando o acórdão na parte em que negou provimento ao seu agravo e apresentando divergência sobre o mérito.

Vem o autor de embargos atacando o acórdão na parte em que negou provimento ao seu agravo e apresentando divergência sobre o mérito.

Mas, como salienta o acórdão embargado, o acórdão regional foi silente sobre o tema central da controvérsia e não foram opostos embargos decaratórios, restando preclusa a questão. E esta parte do acórdão embargado não foi atacado pelo embargante. Aplico a Súmula nº 23 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2.520-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Célio Silva).

Embargados: Manoel Maria e outro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido, na aplicação do Prejulgado número 48 e da Súmula número 51.

Pede embargos a ré, abordando unicamente o problema da prescrição e citando pronunciamentos doutrinários e do Pretório Excelso.

Mas, como já afirmamos em despachos anteriores, a matéria cai mesmo na aplicação do Prejulgado número 48, eis que trata-se de prestação de trato sucessivo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 2706-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Roberto Benatar)

Embargados: Ismael Evangelista da Silva e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré porque "o venerando aresto regional calçou-se em razoável interpretação ao entender aos servidores cedidos, critério vigente para aqueles empregados do agravante". (fls. 69).

Nos embargos sustenta-se carência de ação, incompetência da Justiça do Tra-

balho e divergência sobre a tese meritória.

Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a notificação dos embargados para a resposta.

Brasília — DF., 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 277-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva)

Embargado: Nemesio Cabrera Ruiz — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido, na aplicação do Prejulgado nº 48 e da Súmula nº 51.

Pede embargos a ré, abordando unicamente o problema da prescrição e citando pronunciamentos doutrinários e do Pretório Excelso.

Mas, como já afirmamos em despachos anteriores a matéria cai mesmo na aplicação do Prejulgado nº 48, eis que trata-se de prestação de trato sucessivo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 296-76

Embargante: Banco da Bahia S. A. — (Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Geraldo Pinto de Carvalho (Dr. Adolfo Marcondes Pereira)

DESPACHO

A revista foi trancada e o agravo do Banco réu desprovido, na aplicação do Prejulgado nº 25.

Vem de embargos alegando violação do artigo 896 da CLT, mas sem apresentar qualquer divergência ou demonstração de que a revista estava fundamentada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 435-76

Embargante: Virgílio Nascimento — (Dr. Solange Vieira de Souza)

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz)

DESPACHO

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido porque observada a Súmula 29, o restante da matéria era fática.

Pede embargos o autor, insistindo em divergência com a Súmula 29 e apresentando arestos tidos como conflitantes.

Mas afirmado pelo Regional e pela Turma que a Súmula foi cumprida com o fornecimento de transporte, e partindo dos arestos apontados de pressupostos fáticos diversos, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 8 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 639-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)

Embargado: Mariano Augusto — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido, na aplicação do Prejulgado nº 48, e da Súmula nº 51.

Pede embargos a ré, abordando unicamente o problema da prescrição e citando pronunciamentos doutrinários e do Pretório Excelso.

Mas, como já afirmamos em despachos anteriores a matéria cai mesmo na aplicação do Prejulgado nº 48, eis que trata-se de prestação de trato sucessivo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 682-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Roberto Benatar)

Embargados: Antonio Henrique e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido pela Turma, na aplicação da Súmula nº 50.

Nos embargos a Rede insiste na inaplicabilidade da Súmula aos servidores que não optaram pelo regime da CLT arguindo, ainda, a incompetência desta Justiça.

Quanto à incompetência, a matéria é interpretativa e os arestos acostados são desta própria Turma ou do Pretório Excelso, desservindo, pois.

No mais, aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 715-76

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargados — Jesus Carlos Bayona Padilha e outros — (Dr. José Torres das Neves)

DESPACHO

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido porque "nas instâncias ordinárias prova alguma foi feita pela empresa em prol de sua tese". Pagamento de gratificação correspondente a 1/3 do vencimento.

Pede embargos o Banco réu alegando violação do artigo 896 da CLT uma vez que a revista estava fundamentada em violação do artigo 224, § 2º da CLT e divergência com o Prejulgado nº 46.

Mas, diante da afirmação fática de que um dos requisitos do artigo 224 § 2º da CLT não estava preenchido, isto é, a gratificação de 1/3 do vencimento, os embargos ficam sem objeto. Somente restando provas é que se poderia concluir diversamente.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 2ª Turma

RR — 758-76

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: José Afonso de Freitas — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A revista do réu foi indeferida e o agravo de instrumento desprovido pela Turma porque "as instâncias ordinárias entenderam não comprovada a falta grave ensejadora da despedida do obreiro (fls. 105).

Pede embargos o réu, alegando violação do artigo 896 da C.L.T. porque a revista estaria fundamentada. Mas o saber-se da existência ou não da falta grave é realmente matéria de fato que não enseja o recurso extraordinário.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 766-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Divisão-Leopoldina — (Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel)

Embargados: Gildasio Martins e outros — (Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré por aplicação da Súmula 52. Quinquênios.

Pede embargos a Rede alegando violação da Lei Maior, e o art. 896 da CLT e apresentando divergência. Mas violação inexistente e a divergência está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 900-76

Embargante: Companhia Continental de Seguros — (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade)

Embargado: Dolfirio Vieira de Carvalho — (Dr. José Augusto Caála e Silva)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré do despacho trancatório de sua revista, porque não caracterizado o cerceio de defesa e no mais a matéria era fática (fls. 53-54). Pede embargos a ré insistindo no alegado cerceio de defesa e sustentando que a revista estava fundamentada no particular.

Em verdade salienta o Regional que a empresa não arrolou sua testemunha e pretendeu adiar a audiência, no que deixou de ser atendida. A não inquirição das testemunhas decorreu, consequentemente, de sua culpa. Como afirmado pelo Regional e pela Turma, não há que falar-se em cerceio de defesa, inoportun-

do as alegadas violações.
Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 957-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel)
Embargados: Agenor Jardim Fernandes e outros
(Dr. Divani Queiroz Alves).

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, em processo em que se discute a responsabilidade pelo pagamento da complementação da aposentadoria.

Nos embargos sustenta-se violação dos artigos 896 da CLT, 126 do CPC, 2.º da Lei de Introdução ao CC ao DL 956-69, e aos artigos 110 e 153, § 2.º da Lei Maior, apresentando-se, ainda, divergência quanto ao mérito.

Mas a matéria já está por demais consolidada no Egrégio Pleno, em consonância com o pronunciamento do Regional. Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 959-76
Embargante: Rizette Ribeiro da Silva Pereira
(Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. — EFCB
(Dr. M. J. dos Santos Filho)

DESPACHO

O agravo da autora foi desprovido porque, "tratando-se de empregado sindicalizado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita ou isenção de custas, o Sindicato que houver intervido no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas" (folhas 39).

Nos embargos, a autora sustenta violação do artigo 896 da CLT e apresenta divergência anterior à nova sistemática legal sobre o assunto.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1097-76
Embargante: Banco Itaú S.A.
(Dr. Luís Miranda)
Embargado: José Ciel Martins
(Dr. Francisco Araújo).

DESPACHO

A revista do réu foi atrancada e o agravo desprovido porque "as instâncias ordinárias entenderam tratar-se de verba de representação e não de ajuda de custo" (fls. 33).

Embarga o Banco, alegando violação dos artigos 457, § 2º e 896 da C.L.T. e divergência.

Mas, diante da afirmação fática do Regional de que não se tratava de ajuda de custo e sim de gratificação de representação, os embargos se perdem no vazio. Indefiro-os.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1108-76
Embargante: Antonio Vieira de Albuquerque
(Dr. José Tôrres das Neves)
Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.
(Dr. Marcus Aurélio Pinto).

DESPACHO

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido porque se pretendia o reexame da prova.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 11, 468 e 896 da CLT, mas sem qualquer demonstração válida. Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1174 -76
Embargante: Sinara Gonçalves
(Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargado: Estado do Rio de Janeiro
(Dr. Wilson Jorge Diab)

DESPACHO

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido porque a matéria era de fato: inexistência de insalubridade segundo a prova pericial.

Pede embargos a autora, alegando violação do art. 896 da CLT e apresentando jurisprudência tida como divergente e bem anterior ao Decreto-lei nº 389-68.

Na realidade, a matéria é mesmo fática, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1234-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
(Dr. Roberto Benatar)
Embargados: Paulo Pereira da Silva e outros
(Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro)

DESPACHO

A revista do autor foi trancada e o agravo de instrumento desprovido pela Turma, na aplicação da Súmula número 50.

Nos embargos a Rede insiste na inaplicabilidade da Súmula aos servidores que não optaram pelo regime da CLT, arguindo, ainda, a incompetência desta Justiça.

Quanto à incompetência, a matéria é interpretativa e os arestos acostados são desta própria Turma, ou do Pretório Excelso, desservindo, pois.

No mais, aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.
Publique-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1246-76
Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.
(Dr. Márcio Gontijo)
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
(Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos)

DESPACHO

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido, em processo em que se discute a possibilidade de decretação da cláusula normativa em ação de cumprimento (fls. 43)

Pede embargos o Banco entendendo não ser o caso da aplicação da Súmula 42. Embora a referida Súmula não tenha sido aplicado pela Turma, aplico-a eu agora, pois, até mesmo no AR 5-74 ficou expressamente ressalvado o direito dos empregados às diferenças até a data da publicação do acórdão.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1299-76
Embargante: Banco do Brasil S.A.
(Dr. J. M. de Souza Andrade)
Embargado: Alexandre Carvalho Pimenta
(Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez)

DESPACHO

A Turma, depois de rejeitar as preliminares argüidas deu provimento ao agravo do autor, a fim de ser processada a revista para melhor exame porque se apresentava divergência válida.

Vem de embargos o Banco réu sustentado, sem qualquer demonstração, que não havia divergência e que, ademais, a matéria estaria superada pelo Prejulgado número 54.

Mas o saber-se se há ou não divergência não contraria o Prejulgado, eis que o acórdão embargado não perfilhou qualquer tese. Não há qualquer prejuízo para o réu na subida da revista.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1346-76
Embargante: Bates do Brasil Papel e Celulose S. A.
Embargada: Ivonete Dias da Silva
(Dr. Erineu Edison Maranesi).

DESPACHO

A revista da empresa foi trancada e o agravo desprovido porque "quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aprobeite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará

repetir o ato. Aplicação do artigo 249, § 2º do C.P.C." (fls. 36).

Nos embargos a empresa insiste na nulidade, apresentando arestos que partem de pressupostos fáticos diversos. Sustenta, ainda, que sua revista estava fundamentada.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 1493-76
Embargante: Paulo Campos Guimarães
(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)
Embargado: Nidival José da Silva.

DESPACHO

A revista do réu foi trancada e o agravo desprovido porque não configurado o conflito pretoriano conforme explicitado no acórdão embargado de fls. 50. Pede embargos o réu fazendo longa análise do processo e apresentando aresto tido como divergente, mas não abordando a hipótese de ser o reclamante réu preso.

Incorrente o conflito pretoriano, data vênua das bem lançadas razões de fls., indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília — DF., em 9 de dezembro de 1976. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar.

RO-DC 119-75
Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar.

AI 1.716-74
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorridos: Renato Pochini e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC 275-75
Recorrente: Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

Recorridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso e outros.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RO-DC 298-75
Recorrentes: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e outros.

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.

Ao Dr. Mario Domingos Fanucchi.

2ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

ED-RR 270-75
Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Estadual — IAMSPE

Embargado: Antonio de Castro Elia.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR 5083-75
Embargante: Alceu de Oliveira Alves.
Embargado: Light — Serviços de Eletricidade.

Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR 5134-75
Embargante: Altino Gosca Moreira e outros.

Embargado: S. A. — Frigorífico Anglo.
Advogado: Dr. Umberto de Mello Carvalho.

RR 187-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Embargado: José Soares de Lima.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

RR 478-76

Embargante: José Almeida Borges Meireles.
Embargado: Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio.
Advogado: Dr. Júlio Tintou.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seção de Dissídios

SORTEIO Nº 46/76

Procurador Geral Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo.
Lote nº 1 com 15 processos.
Ao Procurador Dr. Damião Fernandes Prado.

Recurso de Revista

TST/RR: Nº 5134-76 — Octavelina Rosa Vaadas. — Montedata S.A. — Processadora de Dados.

Nº 5135-76 — União Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Paulo Nelson Luca de Araújo.

Nº 5136-76 — João Veríssimo Filho — Usina Catende S.A.

Nº 5137-76 — Palomar S.A. — Indústria de Plásticos e Eletrometalúrgica — José Cavalcanti Melo.

Nº 5138-76 — Riciéri Carnieri — Campineira Industrial S.A.

Nº 5139-76 — Fernando de Carvalho — Josefina de Araújo Correia.

Nº 5140-76 — Geraldo Magela da Costa Mesquita — Banco Mercantil do Brasil S.A.

Agravo de Instrumento

TST/AI:

Nº 3600-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Waldemar Jorge e outros.

Nº 3601-76 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Propício Caldas Filho e outros.

Nº 3602-76 — Banco do Brasil S.A. — Santiago Siso Fidalgo.

Nº 3603-76 — José Miranda Cruz — Fazenda Porto Alto — Raimundo Alves Corrêa.

Nº 3604-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Roberto Aparecido Voza.

Nº 3605-76 — Arno S.A. — Indústria e Comércio — José Rodrigues do Nascimento.

Nº 3606-76 — Vitor Batista — Indústrias de Papel Simão S.A.

Nº 3607-76 — Onésio Bisalo — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recurso Ordinária — Dissídio Coletivo

TST/RO-DC:

Nº 524-76 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu — São João de Meriti — Nilópolis — Paracambi — Itaguaí — Miguel Pereira — Engenheiro Paulo de Frontin — Mangaratiba — Mendes e Vassouras e Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 525-76 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Companhia Brasileira de Discos Phonogram e outros. — Os mesmos e Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado da Guanabara.

Lote nº 2 com 15 processos.
Ao Procurador Dr. Dirceu de Vasconcelos Horta.

Recurso de Revista

TST/RR:

Nº 5141-76 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Esther de Melo Chaves Ribeiro.

Nº 5142-76 — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — Mauricio Gouthier dos Santos.

Nº 5143-76 — Jonathan Mattos Júnior — Banco do Brasil S.A.

Nº 5144-76 — Jair Domingos de Souza — Techint — Companhia Técnica Internacional.

Nº 5145-76 — Hércules S.A. — Fábrica de Talheres — Neuzi Cesseu Ribas e outros.

Nº 5146-76 — Irene Duarte — Confeções Astrakan Ltda.

Nº 5147-76 — Aldomendes Fonseca de Souza e outro — Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell.

Agravo de Instrumento**TST/AI:**

Nº 3608-76 — Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. — Lucy José Pinto.

Nº 3609-76 — Timken do Brasil S.A. — Comércio e Indústria — Tadame Ueda.

Nº 3610-76 — Indústrias Arteb S.A. — Agostinho Storti e outros. Química Industrial Paulista S.A. — e outra.

Nº 3612-76 — Ford Brasil S.A. — João Bosco e Baciere.

Nº 3613-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Carlos Alves Nunes.

Nº 3614-76 — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde — Cláudio Guedes.

Nº 3615-76 — Indústria Mecânica Canoense Ltda. — José Lindomar Pereira.

Recurso Ordinário — Ação Rescisória**TST/RO/AR:**

Nº 531-76 — José Pedro Santurio Goulart — Cooperativa Agrícola Uruguaiense Ltda.

Lote nº 3 com 15 Processos. Ao Procurador Dr. Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista**TST/RR:**

Nº 5148-76 — Eloer Bastos Severo — Siderúrgica Riograndense S.A..

Nº 5149-76 — João Chagas — Indústrias Micheletto S.A.

Nº 5150-76 — Glediomar Oscar Mariante Indústrias Micheletto S.A.

Nº 5151-76 — Gomercindo Silveira e outros — Hércules S.A. — Fábrica de Talheres.

Nº 5152-76 — Estabelecimentos Comerciais Reunidos S.A. — Maria Del Carmen Trostbach.

Nº 5153-76 — Eugênia Paim da Rosa — Confeccões Levrin S.A.

Nº 5154-76 — Maria Edy dos Santos — Bier S.A. — Indústria do Vestuário.

Agravo de Instrumento**TST/AI:**

Nº 3616-76 — Jorge Teixeira Maiato — Zivi S.A. — Cutelaria.

Nº 3617-76 — Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental — Francisco Notório Milhão.

Nº 3618-76 — Oli Rodrigues Rebolho — Zivi S.A. — Cutelaria.

Nº 3619-76 — Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S.A. — José Eni Antunes e Ezequiel Gonçalves Velásque.

Nº 3620-76 — João Pedro Silveira Machado e outros — Metalúrgica Marimon Ltda.

Nº 3621-76 — S.A. — Diário de Notícias — José Alberto Alves.

Nº 3622-76 — Retersen — Distribuidora de Produtos Alimentícios — José Otelo Hensel.

Nº 3623-76 — Farmácia São Marcos Ltda. — Valdomiro Guedes Rodrigues.

Lote nº 4 com 15 Processos. Ao Procurador Dr. Bertil Axel Trykoll.

Recurso de Revista**TST/RR:**

Nº 5155-76 — Zilá Terezinha de Brito Soares e outros — Indústrias de Roupas Renner S.A.

Nº 5156-76 — Vera Lúcia A. Piuga Alves e Rosa Orlanda Meneghetti Garcia — Pelaria e Boutique Duquesa Ltda.

Nº 5157-76 — Valdecir Nunes e outro. — Techint — Companhia Técnica Internacional.

Nº 5158-76 — Jaime de Lemos — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Nº 5159-76 — Adão Marques da Rosa — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Nº 5160-76 — Edelval Sampaio Andrade e outros e Banco Nacional S.A. — Os mesmos.

Nº 5.161-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Luiz Coelho.

Agravo de Instrumento**TST/AI:**

Nº 3624-76 — Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Mauricio Fernando da Silva Batista.

Nº 3625-76 — Companhia de Navegação Cabo Frio — Anísio Bezerra de Moraes e outros.

Nº 3626-76 — Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas — Waldemar Alves de Faria.

Nº 3627-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Guilherme Pepe.

Nº 3628-76 — Cláudio Antonio Polotto — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.

Nº 3629-76 — João Remigio Silva — Siderúrgica J.L. Aliperti S.A.

Nº 3630-76 — Pacífico Gomes Cardoso e outros. — Indústria e Comércio Monte Branco S.A.

Nº 3631-76 — Nilson Vieira de Matos — Companhia Docas de Santos. Lote nº 5 com 15 Processos. Ao Procurador Dr. Oswaldo Bráulio G. de Vilhena.

Recurso de Revista**TST/RR:**

Nº 5162-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Carlos Antonio Zanoni.

Nº 5163-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Waldomiro Soares.

Nº 5164-76 — Orlando Tertuliano Alves ou Orlando Tertuliano — Fazenda Palmeiras.

Nº 5165-76 — José Galdino Francisco ou José Francisco — Fazenda Palmeiras

Nº 5.166-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Luiz Pedro Fagundes e outros.

Nº 5167-76 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Cláudio Raposo.

Nº 5168-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Aparecido Constantino.

Agravo de Instrumento**TST/AI:**

Nº 3632-76 — Rádio Bandeirantes S.A. — Manoel João Filho.

Nº 3633-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Jorge Vieira de Borba.

Nº 3.634-76 — Credial — Promotora de Vendas Ltda. — Aracy Gomes.

Nº 3635-76 — Relógios Universal e Bulova Ltda. — Jakob Falk.

Nº 3636-76 — Sebastião Darci de Carvalho — Tranco — Empresa de Transportes Coletivos Ltda.

Nº 3637-76 — Nildo Carvalho de Menezes Caldas — Banco Econômico S.A.

Nº 3638-76 — Volkswagen do Brasil S.A. — Osvaldo Preda e outros.

Nº 3639-76 — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — José Antonio e outros.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo**TST/RO/DC:**

Nº 529-76 — Federação Nacional de Hotéis — Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santa Maria.

Recurso Ordinário — Ação Rescisória**TST/RO/AR:**

Nº 532-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Gil Theodoro de Miranda.

Lote nº 06 com 15 processos. Ao Procurador Dr. Raymundo Monte Coelho.

Recurso de Revista**TST/RR:**

Nº 5.169-76 — Fepasa Ferrovia Paulista S.A. — Lauro Passarinho de Oliveira.

Nº 5.170-76 — Fepasa Ferrovia Paulista S.A. — Flora Martins Barbosa Docci e outras.

Nº 5.171-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Amalio Bispo dos Santos.

Nº 5.172-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB³ — Waldemar Neves Uzeda.

Nº 5.173-76 — Antonio Evaraldino La e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB³ — Os mesmos.

Nº 5.174-76 — José Dantas Barbosa — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Nº 5.175-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB³ — Manole Machado Lima e outros.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.640-76 — Fenícia S.A. Crédito Financiamento e Investimentos — Remo Dalia Zanna.

Nº 3.641-76 — Rosemar Gavazzi de Carvalho — Banco União Comercial S.A.

Nº 3.642-76 — Ermenegilda Dal Lago — Olavo Alves de Almeida.

Nº 3.643-76 — Nancy Flora Kronka da Silva e outras — Industrial de Roupas Três Caravelas.

Nº 3.644 — Maria de Lourdes da Silva — Limpadora Califórnia Ltda.

Nº 3.645-76 — Francisco Rodrigues Vieira — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Nº 3.646-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivo — Joaquim Augusto dos Santos.

Nº 3.647-76 — Mário Francisco dos Santos — Probel S.A. Indústria e Comércio.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo**TST-RO-DC**

Nº 528-76 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília e Frediano Goomette Filho & Cia. Ltda.

Recurso Ordinário — Ação Rescisória**TST-RO-AR**

Nº 530-76 — Francisco de Assis Rodrigues — Cia. Comércio Imóveis, Engenharia Civil e Portuária.

Lote nº 07 com 15 Processos. Ao Procurador Dr. João Carlos Barroso.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.176-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Jacira de Oliveira Santa Rosa.

Nº 5.177-76 — Murilo Rodrigues da Paz e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB³ — Os mesmos.

Nº 5.178 — Terezinha Cotavoipe e Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Os mesmos.

Nº 5.179 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — Jandira Araujo de Souza.

Nº 5.180 — Alcides Guedes de Lima e outros — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás.

Nº 5.181-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB³ — Maria Cleusa Sacramento.

Nº 5.182-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — João Oflavio Cordeiro Pinho.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.648-76 — General Motors do Brasil S.A. — José Pontes.

Nº 3.649-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Abelian Rodrigues da Silva.

Nº 3.650 — José da Saude Ventura — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 3.651-76 — Venancio Izalas de Souza — Transportes Uruguai S.A.

Nº 3.652-76 — Viação Aérea São Paulo S.A. VASP — Milton Baptista Seabra.

Nº 3.653-76 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Edson da Silva Batista.

Nº 3.654-76 — Representações Lema que Ltda. — Zacarias da Hora e outros.

Nº 3.655-76 — Instituto Santa Tereza — Nair Fernandes Carneiro.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo**TST-RO-DC**

Nº 522-76 — Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins industriais do Município do Rio de Janeiro — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais — De Produtos Farmacêuticos — de Tintas e Vernizes — de Sabão e Velas de Resinas Sintéticas — de Adubs e Colas — de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro — Com base territorial nos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias.

Nº 523-76 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Companhia Têxtil Industrial e S.A. Fábrica de Tecidas Maria Cândida.

Lote nº 08 com 15 Processos. Ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.183-76 — Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos S.A. — Jorge Oliveira Lawinsky.

Nº 5.184-76 — Crisplm Neris dos San-

tos e outros — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RLAM.

Nº 5.185-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás Temadre — Milton Ramos.

Nº 5.186-76 — Pedro Basile — Antonio Ferreira de Barros.

Nº 5.187-76 — Wanda Mendes Vasconcelos — Arthur Lundgren Tecidos S.A.

Nº 5.188-76 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — Rui Marins Versiani dos Anjos.

Nº 5.189-76 — Empresa das Aguas Prata S.A. — José Mariano Zanello.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.656-76 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Adamir Santas Garcia.

Nº 3.657-76 — Companhia Industrial Belo Horizonte — Laudelino Gonçalves Sá.

Nº 3.658-76 — Cherichella & Cia. Ltda. (Sorffio Distribuidora de Produtos Kibom). — Benjamim Onofre Correia.

Nº 3.659-76 — Nanssem S.A. Instrumentos de Precisão — Marta Maria de Oliveira.

Nº 3.660-76 — Loteria do Estado de Minas Gerais — Marlene Therezinha da Silva Campos.

Nº 3.661-76 — Waldemar Carazza — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás.

Nº 3.662-76 — José Silveira Neto e outros — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Nº 3.663-76 — Mário Sapucaia — Espólio de Júlio da Costa Pinto Dias.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST-RO-DC

Nº 526-76 — Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa.

TST-RO-DC

Nº 527-76 — Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Reg. — Santa Casa de Misericórdia do RJ — Ven. e Arquiepiscopal Ordem 3ª N. S. do Monte do Carmo — Real Grandeza — Fund. de Previdência e Assistência Social e Fundação Abrigo do Cristo Redentor. — Os mesmos e Sind. dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens 3ª e Irmandades Religiosas do RJ.

Lote nº 09- com 15 Processos. Ao Procurador Dr. Emiliano Martins de Andrade.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.190-76 — Claudio Boturão Guerra e outro — Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Nº 5.191-76 — Sinesio dos Santos Malta — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 5.192-76 — Arno S.A. Indústria e Comércio — Antonio Angulo Sanches.

Nº 5.193-76 — Fepasa Ferrovia Paulista S.A. e João José — Os mesmos.

Nº 5.194 — Cleusa de Jesus Thomaz — Madote Mão de Obra Temporária Ltda.

Nº 5.195-76 — Fepasa Ferrovia Paulista S.A. — Benedito Viadana.

Nº 5.196-76 — Dolores Consuelo Ziegler — Snelling & Snelling São Bernardo Consultores de Pessoal Ltda.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.664-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — Domingos Menezes Comara e outros.

Nº 3.665-76 — Administração do Porto do Recife — Antonio Barbosa Neto e outros.

Nº 3.666-76 — Usina Catende S.A. — João Pequeno da Silva.

Nº 3.667-76 — Comper S.A. Crédito Financiamento e Investimentos — Henrigues Correia da Arruda Neto.

Nº 3.668-76 — Empresa Agrícola Perangi S.A. — José Ferreira da Costa.

Nº 3.669-76 — Fazenda Veneza — Severino Laurentino dos Santos.

Nº 3.670-76 — Federação Pernambucana de Futebol — Geraldo Alves da Silva.

Nº 3.671-76 — Prefeitura Municipal de Recife — João Bernardo da Silva.

Mandado de Segurança — Recurso Ordinário**TST-RO-MS**

Nº 517-76 — Arthur Viana — Companhia Materiais Agrícolas.
Lote Nº 10 — com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. Anabella Almeida Gonçalves.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.197-76 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Nelson Dierner e outro.

Nº 5.198-76 — Chaves & Almeida S.A. — Imar e Paulo Renato Dias e outro.
Nº 5.199-76 — Lisete Magna da Silva — Banco Sul Brasileiro S.A.
Nº 5.200-76 — Luiz João Vargas e outra e Confeções Jack S.A. — Os mesmos.

Nº 5.201-76 — Emilio Baltazar Vigil — Refrigerantes Sul Rio Grandense S.A.
Nº 5.202-76 — Crefisul S.A. e Banco Crefisul de Investimento — Adalmicio da Lapa Carginin.
Nº 5.203-76 — Indústrias Arapiranga Ltda. — Francisco Fernandes da Silva.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.672-76 — Prefeitura Municipal do Recife — Maria Helena de Arruda Lopes.

Nº 3.673-76 — Companhia Açucareira de Goiana — José Severino de Lima e outros.

Nº 3.674-76 — Banco de Crédito Nacional S.A. — José Reginaldo Cabral de Souza.

Nº 3.675-76 — Cecilio Dagani e outros — Fazenda São João.

Nº 3.676-76 — Grandi & Grandi Ltda. — João Tomé.

Nº 3.677-76 — Fivap S.A. — Marcelos dos Reis.

Nº 3.678-76 — José Eliesio de Araujo Braga — Paraíso dos Móveis.

Nº 3.679-76 — José Cabral — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Lote Nº 11 Com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.204-76 — Ernaci Rocio Rizzi — IAMSPE.

Nº 5.205-76 — Rádio Sociedade Marconi Ltda. — Francisco Chabes Filho.

Nº 5.206-76 — Burle — Miag S.A. — Luiz Geraldo dos Passos Rosas e outros.

Nº 5.207-76 — Humberto Nilton Polizio e Banco do Estado de São Paulo S.A. — Os mesmos.

Nº 5.208-76 — Norberto Moreira Rebordões — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Nº 5.209-76 — Francisco Correla de Campos — Siam Util S.A.

Nº 5.210-76 — Fepasa S.A. — Gerson Lorenzon.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.680-76 — Sames Auto Taxis Ltda. — Paulo Decerchio.

Nº 3.681-76 — Sueli da Silva Rocha — Telesp S.A.

Nº 3.683-76 — José Ignacio de Faria Netto e outro — Rede Ferroviária Federal S.A.

Nº 3.684-76 — Salão de Beleza Jamfé — Tereza Romana de Almeida.

Nº 3.685-76 — Indio Mozart de Souza Santos — Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Nº 3.686-76 — Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — Waldevino Gomes da Silva.

Nº 3.687-76 — Sociedade Civil e Educacional Souza Leão Ltda. — Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Nº 3.688-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto.

Recurso Ordinário — Ação Rescisória

TST-RO-AR

Nº 518-76 — Sebastião José da Silva — Usina Catende S.A.

Nº 519-76 — Emafer — Engenharia de Materiais Ferroviários S.A. — Luiz Ambrósio e outros.

Lote Nº 12 — Com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. Celso Carpintero.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.211-76 — Adelia Couto Gerbelli — Indústrias Pelosini S.A.

Nº 5.212-76 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Emilio Cereja Neto.

Nº 5.213-76 — Fepasa S.A. — Lula Garcia Maurício.

Nº 5.214-76 — General Motors do Brasil S.A. — Vanberto dos Santos Oliveira.

Nº 5.215-76 — Paulo Tenorio Sobrinho — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Nº 5.216-76 — Fepasa S.A. — Dorival Harder.

Nº 5.217-76 — Mario Rocha — Braselxos Rockwell S.A.

Nº 5.218-76 — Fepasa S.A. — Antonio Alarcon Fabra.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.689-76 — I.B.L. Escritórios Comerciais Ltda. — Alvaro Nóbrega Rodrigues.

Nº 3.690-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sebastião João de Oliveira e outros.

Nº 3.691-76 — Dalton Santos — CTC — RJ e Light S.A.

Nº 3.692-76 — José Gilberto de Souza — Benedito Augusto Moreira.

Nº 3.693-76 — Banco Nacional S.A. — Edgard de Mello Filho.

Nº 3.694-76 — Ribeiro Franco S.A. — Ricardo Capote Valente Júnior.

Nº 3.695-76 — Petrobrás S.A. — José Dilson Paulo de Oliveira.

Lote Nº 13 — Com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. Norma Pinto.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.219-76 — Fepasa S.A. — Sebastião Ferraz Paiva.

Nº 5.220-76 — Fepasa S.A. — Antonio Higino dos Santos.

Nº 5.221-76 — Bruno José Bertl — Banco Itaú S.A.

Nº 5.222-76 — Banco do Brasil S.A. — Mário Pina do Nascimento.

Nº 5.223-76 — Lauro de Almeida Soares — Banco do Brasil S.A.

Nº 5.224-76 — Alcides Bugalho Gomes — Banco do Brasil S.A.

Nº 5.225-76 — Banco do Brasil S.A. — Luiz Felipe da Costa Pereira.

Nº 5.226-76 — Anizio Marques e outros — Fepasa S.A.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.696-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Sinalda Lydia Santos.

Nº 3.697-76 — Petrobrás S.A. — Manoel da Natividade Ribeiro.

Nº 3.698-76 — Chesf — Raimundo José Sales dos Santos.

Nº 3.699-76 — Funerário Santa Isabel — Ramiro Rodrigues Miguez.

Nº 3.700-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Júlio dos Santos.

Nº 3.701-76 — Petrobrás S.A. — Eduardo Nascimento Teixeira.

Nº 3.702-76 — Usina União e Indústria S.A. — Maria Izabel da Conceição.

Lote Nº 14 — Com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. Pinto Bandeira.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.227-76 — Banco do Brasil S.A. — Braulio Rodrigues Gatto.

Nº 5.228-76 — Banco do Brasil S.A. — 2 Vols. — Austregésilo Pinto Gomes.

Nº 5.229-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Armando Carvalho da Silva.

Nº 5.230-76 — Osires Silveira e outro — Rede Ferroviária Federal S.A.

Nº 5.231-76 — Antonio Theodoro Ferreira e outros — Fepasa S.A.

Nº 5.232-76 — Companhia Estadual de Transportes Coletivos — Domingos Antonio da Costa Lourenço.

Nº 5.233-76 — Henrique Sicilla — Alcon Laboratórios do Brasil S.A.

Nº 5.234-76 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sebastião Leme da Silva.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.703-76 — Tecnologia Eletrônica — Raimundo Batista de Deus.

Nº 3.704-76 — Banco de Crédito Nacional S.A. — Aécio Flacio Bezerra de Araujo.

Nº 3.705-76 — Companhia Usina São João — João Félix da Silva.

Nº 3.706-76 — Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco — Maria José Galdino.

Nº 3.707-76 — Usina Catende S.A. — Antonio Domingos da Silva.

Nº 3.708-76 — Banco de Crédito Nacional S.A. — José Dionizio do Egito.

Nº 3.709-76 — Companhia Paraíba de Cimento Portland — Edson Batista Mendes.

Recurso Ordinário — Matéria Administrativa**TST-RO-MA**

Nº 516-76 — José Baptista de Almeida Filho — (Assunto: Diárias).

Lote Nº 15 com 15 Processos.
Ao Procurador Dr. Fernando Ramagem Soares.

Recurso de Revista**TST-RR**

Nº 5.235-76 — Eulílio Sirio da Silva — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Nº 5.236-76 — Hélcio Gomes Nogueira — Empresa Jornalística Brasileira S.A. "O Globo".

Nº 5.237-76 — Sibisa — Sirotsky Birman S.A. — Indústria e Comércio e Sibisa Nacional S.A. — Indústria e Comércio — Gilberto Santa Catarina.

Nº 5.238-76 — Izolina Jardim Nunes e outros — Bruno Lichtenstein.

Nº 5.239-76 — Zilá de Freitas Pires — Confeções Wolens S.A.

Nº 5.240-76 — Metalúrgica Gerdau S.A. e Ademir Freitas de Mello — Os mesmos.

Agravo de Instrumento**TST-AI**

Nº 3.710-76 — Usina Catende — S.A. — Antonio Domingos da Silva e outro.

Nº 3.711-76 — Westburne do Brasil — Serviços de Perfuração Ltda. — Otaciano Jeovah Watrin dos Santos.

Nº 3.712-76 — Companhia Mercantil Itaipava — Marcilio José de Oliveira.

Nº 3.713-76 — Representações Tijuca-na Ltda. e Laticínios Rex — S.A. Indústria e Comércio — Arcelino Gomes de Freitas.

Nº 3.714-76 — Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Altamiro da Cunha.

Nº 3.715-76 — Jockey Club Brasileiro — Roberto Foward e outros.

Nº 3.716-76 — Silvio Resende Akerman — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Nº 3.717-76 — Oséas Corrêa Lopes e outros — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Nº 3.718-76 — Ivani Silva de Assunção e outros — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

LOTE Nº 16 COM 15 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

Recursos de Revista**TST-RR:**

Nº 5.241-76 — Auto Viação Navegantes Ltda. — Loresvaldo Matos Rodrigues.

Nº 5.242-76 — Usina Selgado S.A. — Maria José da Silva e outros.

Nº 5.243-76 — Usina Catende S.A. — Cícero Soares da Silva.

Nº 5.244-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - Petrobrás — RPB — João Pereira da Silva. (Este processo corre anexado ao TST-AI-3.682-76).

Agravos de Instrumento**TST-AI:**

Nº 3.682-76 — João Pereira da Silva — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB. (Este processo corre anexado ao TST-RR-5.244-76).

Nº 3.719-76 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Lucila de Abreu Lepietier.

Nº 3.720-76 — Companhia América Fabril — José Antônio aCh du name—fC bril — José Antônio da Cunha.

Nº 3.721-76 — Banco Nacional S.A. — Rocolfo José Batista Uhlmann e outros.

Nº 3.722-76 — General Motors do Brasil S.A. — Pedro Armigliato e outro.

Nº 3.723-76 — Ely Felitte Padrão — Eberle S.A. — Comércio, Indústria, Importação e Exportação.

Nº 3.724-76 — SEPTEM — Serviços de Segurança — Indústria e Comércio Limitada — Benedito Piza.

Nº 3.725-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Geremias da Silva.

Nº 3.726-76 — Manoel Garcia Pena — Empresa Auto Ônibus Anastácio S.A.

Nº 3.727-76 — Alcides Passini — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Nº 3.728-76 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Vicente Vieira de Souza.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo**TST-DO-DC:**

Nº 520-76 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara — Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro — Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros — Serviço Social da Indústria — SESI e Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Os mesmos e Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos — Artísticos — Industriais — Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nº 521-76 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.

Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Rio de Janeiro.